

LEI Nº 880/21

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Institui o "Programa Troco Solidário" em benefício a APAE de Santana do Araguaia, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
- **Art. 1º** Fica instituído o "Programa Troco Solidário" no Município de Santana do Araguaia-PA em benefício da APAE de Santana do Araguaia-PA e autoriza os estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais a implantar o referido Programa que possui os seguintes objetivos:
 - I fomentar a solidariedade dos munícipes para com APAE de Santana do Araguaia-PA;
 - II proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
 - III aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio ao APAE de Santana do Araguaia-PA;
 - IV promover amplos beneficios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua.
- **Art. 2º** As doações deverão ser recolhidas no ato do pagamento da compra do cliente, quando o funcionário deverá registrar o valor a ser doado separadamente.
- **Art. 3º** As doações poderão ser recolhidas por estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais, instaladas neste município, independentemente de possuir em sede em outra cidade e, que preferencialmente possuam caixa registradora eletrônica.
- **Art.** 4º Quando oficializada a adesão ao "Programa Troco Solidário", cada estabelecimento deverá implantar em seu serviço de caixa registradora ou no local onde recebe o pagamento dos clientes, uma opção por meio da qual o consumidor deverá ser devidamente orientado que poderá abrir mão de parte de seu troco, sendo que a somatória de todas as contribuições serão repassadas devidamente orientado que poderá abrir mão de parte de seu troco, sendo que a somatória de todas as contribuições serão repassadas ao devidamente orientado que poderá abrir mão de parte de seu troco, sendo que a somatória de todas as contribuições serão repassadas ao APAE de Santana do Araguaia-PA, a cada 20 (vinte) dias.





- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá oferecer aos estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais que aderirem ao "Programa Troco Solidário" benefícios diversos, como premiação, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse Programa.
- **Art. 6º** Ficam autorizados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a realização de publicidade do "Programa Troco Solidário", em seus respectivos sites oficiais e em outros meios institucionais, que deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação a os munícipes.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 30 de março de 2021.

EDUARDO ALVES CONTI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de março de 2021.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

